



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO Nº

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que ***institui o Programa "Minha Primeira Habilitação", com o objetivo de custear parcial ou integralmente a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para jovens trabalhadores com idade entre 18 e 21 anos, residentes no Estado do Tocantins.***

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que ***institui o Programa "Minha Primeira Habilitação", com o objetivo de custear parcial ou integralmente a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para jovens trabalhadores com idade entre 18 e 21 anos, residentes no Estado do Tocantins.***

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que propõe a criação do Programa "Minha Primeira Habilitação" visa atender a uma demanda importante e urgente da população jovem, especialmente aqueles que se encontram na faixa etária de 18 a 21 anos e que estão ingressando no mercado de trabalho.

A obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um requisito muitas vezes indispensável para o acesso ao mercado de trabalho, especialmente em áreas que demandam deslocamento constante, como o setor de serviços, comércio e logística. Muitos jovens trabalhadores, porém, encontram dificuldades financeiras para arcar com os custos do processo de obtenção da CNH, o que limita suas oportunidades de emprego e crescimento profissional.

Além disso, a CNH representa não apenas uma habilitação para condução de veículos, mas também um símbolo de independência e mobilidade para os jovens, permitindo que exerçam plenamente sua cidadania ao terem acesso facilitado a diversas atividades cotidianas, como estudo, trabalho e lazer.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Assim, ao oferecer suporte financeiro para a obtenção da CNH, o Programa "Minha Primeira Habilitação" também contribui para a formação de condutores mais conscientes e responsáveis, uma vez que os beneficiários passarão por um processo de formação e capacitação regulamentado pelas leis de trânsito.

O Programa "Minha Primeira Habilitação" proposto neste projeto de lei busca garantir o acesso igualitário aos benefícios da mobilidade e do mercado de trabalho para todos os jovens trabalhadores, independentemente de sua condição socioeconômica, promovendo, assim, a equidade e a justiça social.

Diante do exposto, consideramos que a criação do Programa "Minha Primeira Habilitação" é uma medida de grande relevância para promover a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis no Estado do Tocantins.

Palmas, 29 de fevereiro de 2024.

**PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2024

Fica instituído o Programa "Minha Primeira Habilitação", com o objetivo de custear parcial ou integralmente a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para jovens trabalhadores com idade entre 18 e 21 anos, residentes no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Minha Primeira Habilitação", com o objetivo de custear parcial ou integralmente a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para jovens trabalhadores com idade entre 18 e 21 anos, residentes no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa "Minha Primeira Habilitação" terá duas modalidades de custeio:

§ 1º Modalidade A: Custeará 100% dos custos relacionados à obtenção da CNH para uma quantidade X de jovens beneficiários, mediante critérios de seleção estabelecidos em regulamento.

§ 2º Modalidade B: Custeará 50% dos custos relacionados à obtenção da CNH para uma quantidade Y de jovens beneficiários, mediante critérios de seleção estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Os critérios de seleção dos beneficiários serão definidos pelo órgão responsável pela execução do programa, levando em consideração aspectos socioeconômicos, a comprovação de vínculo empregatício e a idade entre 18 e 21 anos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Os recursos para custeio do Programa "Minha Primeira Habilitação" serão provenientes do orçamento do Estado do Tocantins, de acordo com a disponibilidade financeira, bem como de eventuais parcerias com entidades públicas e privadas interessadas em contribuir com a iniciativa.

Art. 5º Caberá ao órgão responsável pela execução do programa a definição de normas complementares e a criação de um sistema de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.